LEI Nº 3.446/93

FIXA FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados Feriados Municipais, no ano de 1994 (hum mil e novecentos e noventa e quatro) os seguintes dias:

I - 1º (primeiro) de abril - Sexta-Feira da Paixão

II - 02 (dois) de junho - Corpus Christi

III - 02 (dois) de novembro - Finados

IV - 08 (oito) de dezembro - Imaculada Conceição

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor em 1º de janeiro de 1994.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE OUTUBRO DE 1993.

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos